

ATA DA 646ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, LAVRADA SOB FORMA DE SUMÁRIO.

DATA e HORA: 24/01/2019 às 15h00 e 25/01/2019 às 08h00.

LOCAL: Sala de reuniões da CODERN, Natal-RN.

QUORUM: Presidente do Conselho: Eduardo Henrique Pinto Bezerra.
Conselheiros: Mauro Moura Magalhães; Daniel Faria de Paiva; Gustavo Adolfo Andrade de Sá; Airton Paulo Torres; e Paulo Machado da Fonseca Júnior.

Participação: Fernando Dinoá Medeiros Filho, Diretor-Presidente; José Adécio Costa Filho, Diretor Administrativo e Financeiro; Emiliano Rosado Lamartine de Faria, Diretor Técnico e Comercial; Mariana Fernandes Cabral, Gerente Jurídico; Francisco Josefran de Aquino Júnior, Gerente de Recursos Financeiros; e Clóvis Pereira Calheiros, Administrador Interino da APMC.

1. ABERTURA DOS TRABALHOS

2. ITENS CONSIGNADOS EM ATAS ANTERIORES

2.1. Plano de redução de despesas e Plano de Economia e Crescimento da CODERN – PECC: A DIREXE prestou esclarecimentos acerca do andamento do plano de redução de despesas, em especial a questão do parcelamento das dívidas e implementação de banco de capacitores no Porto de Natal. Além disso, foi requerido ao Engenheiro de Segurança da Companhia o prazo de 45 dias para apresentar o LTCAT da GERTAB à DIREXE. Em relação ao PECC, foi publicada Resolução ANTAQ 6660 que aprovou o reajuste linear máximo de tarifa do TERSAB no valor de 19,22%. Ademais, a DIREXE informou acerca das negociações para inserção do Porto de Natal na rota de cruzeiros marítimos para Fernando de Noronha, bem como em relação ao embarque de granel sólido no Porto de Natal. O Conselheiro Airton Torres, na qualidade de membro do CONSAD, por indicação da classe empresarial, informa que os usuários não têm como arcar com o aumento constante da Resolução 6660 da ANTAQ, considerando que o cenário atual de operação do TERSAB se mostra deficiente, causando prejuízos devido a atrasos na descarga de sal, no carregamento de navios, necessitando inclusive, com muita frequência, que os usuários façam manutenções corretivas, a título gratuito (doação sem ônus para a CODERN), para o Terminal Salineiro não parar.

2.2. Atualização da interdição ocorrida no TERSAB (MTE): A DIREXE informou que a situação está sob controle, os prazos estão sendo cumpridos e todas as ações estão sendo tomadas.

2.3. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (IBAMA): A DIREXE informou a situação está sob controle, os prazos estão sendo cumpridos e todas as ações estão sendo tomadas.

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

2.4. Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil: A DIREXE informou que não houve avanço na contratação do seguro de responsabilidade e que continua envidando esforços para sua contratação. O CONSAD ressaltou a importância de incluir o Administrador do Porto de Maceió na contratação, observando o convênio de delegação em vigor e que a APMC deverá dividir o custo da referida contratação com a CODERN Natal. Sobre a contratação, deverá a CODERN e APMC observar o prazo do convênio de delegação.

2.5. Norma específica sobre pagamento de adicional de embarque: O DAF informou que a norma está finalizada e em condição de apresentação ao CONSAD. O Colegiado determina que seja submetida à DIREXE para deliberação e que seja encaminhada ao CONSAD na próxima reunião mediante Proposição.

2.6. Plano de Ação Emergencial para saneamento das contas da CODERN/APMC (Reprovação das contas):

2.6.1. Inexistência de controle patrimonial que possa respaldar os saldos apresentados no ativo imobilizado: A DIREXE informou que em até 3 meses a situação estará concluída.

2.6.2. Impossibilidade de se determinar os ajustes em relação aos estoques registrados ou não registrados: A DIREXE informou que em até 3 meses a situação estará concluída.

2.6.3. Falta de registro da atualização monetária dos valores em aberto referente aos parcelamentos com o PORTUS: A APMC informou que estará concluindo os ajustes em relação ao PORTUS até a primeira quinzena de fevereiro.

2.6.4. Falta de conciliação com a contabilidade dos depósitos e bloqueios judiciais constituídos em exercícios anteriores referente à CODERN e à APMC: Item superado no balancete de junho/18.

2.6.5. Valores registrados em impostos a recuperar sem evidências suficientes sobre a recuperabilidade dos referidos saldos. Item superado no balancete de junho/18.

2.6.6. Falta de contabilização de multas, juros e encargos legais. Item superado no balancete de junho/18.

2.6.7. Registro de créditos a receber de Portos Conveniados sem expectativa de recuperabilidade. Item superado.

2.6.8. Inexistência de controles que respaldem o saldo do faturamento de receitas patrimoniais da APMC. Item superado.

O CONSAD determina à APMC e CODERN que envidem esforços para solução definitiva dos apontamentos acima, mantendo este Colegiado informado mensalmente. Deverá o COAUD acompanhar o referido procedimento e, de acordo com sua competência legal, posicionar o CONSAD.

2.7. Balancetes, Análises e Relatório dos Auditores Independentes relativos ao 1º trimestre de 2018: O CONSAD tomou conhecimento do Memorando GERFIN nº 010/2019, que encaminha o Relatório dos Auditores Independentes relativo ao 1º trimestre de 2018. O CONSAD determina ao COAUD que apresente relatório acerca das demonstrações financeiras dos meses de janeiro a março/18, na reunião de fevereiro/19.



CODERN
AUTORIDADE PORTUÁRIA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

3. EXPEDIENTE

3.1. Relatório Mensal de Atividades da Ouvidoria da CODERN relativo ao mês de dezembro de 2018. O CONSAD tomou conhecimento.

3.2. Relatório de atividades realizadas pela Coordenação de Riscos. O CONSAD tomou conhecimento. O CONSAD determina à área de Gestão de Riscos da CODERN e APMC que elabore rotina processual com todos os requisitos necessários, incluindo aqueles constantes na Portaria DEST nº. 27 de 12 de dezembro de 2012, para o encaminhamento dos ACT's da CODERN e APMC para o Ministério Supervisor e a SEST. O CONSAD determina à área de Gestão de Riscos da CODERN e APMC que implante e supervisione os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CODERN e APMC, inclusive os riscos relacionados a integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude e compliance. O CONSAD recomenda que a Coordenadora da área de Gestão de Riscos da CODERN observe os apontamentos constantes nos relatórios da GEAUDI e Auditoria Externa, de modo que possa estabelecer rotinas necessárias para a instrução dos processos na Companhia. O CONSAD determina ainda à Coordenadora da área de Gestão de Riscos da CODERN e APMC que analise as proposições do DP acerca de eventual normatização.

**ESTRATÉGIA COMERCIAL.
PROTEGIDO POR LEI.**

4. PROPOSTAS



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

4.1. Proposição DP nº 001/2019: Metas de Gestão do 1º trimestre de 2019 – HVM.

Em conformidade ao disposto no art. 54, inciso XXI e XXXVIII, do Estatuto Social da CODERN, o Diretor-Presidente submeteu ao CONSAD, para fins de aprovação, as Metas de Gestão relativas ao 1º Trimestre de 2019, referentes ao Honorário Variável Mensal – HVM dos dirigentes, consubstanciadas na documentação anexa a esta Proposição.

5. ORDEM DO DIA

5.1. Deliberação nº 001/2019: Aprovar o rol das Metas de Gestão referentes ao 1º Trimestre de 2019, que consubstancia o Honorário Variável Mensal - HVM dos Dirigentes da CODERN, nos termos da documentação apresentada pelo Diretor-Presidente por meio da Proposição nº 001/2019, datada de 09/01/2019, e seus anexos.

5.2. Deliberação nº 002/2019: Aprovar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT, que trata das atividades de Auditoria Interna da CODERN, programadas para o exercício de 2019. O referido plano foi encaminhado por meio da Carta GEAUDI nº 001/2019, datada de 15/01/2019.

5.3. Deliberação nº 003/2019: O CONSAD se manifesta favoravelmente à aprovação da minuta do Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2017/2019 da Administração do Porto de Maceió/AL, com vigência de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019. O CONSAD determina à APMC que atente *in totum* ao disposto na Portaria DEST nº. 27 de 12 de dezembro de 2012, especialmente nos artigos 3º e 9º do referido normativo, na qual a APMC deverá instruir o processo a ser encaminhado para análise da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, devendo constar na referida documentação: a) Quadro comparativo de todas as cláusulas do ACT proposto com o ACT anterior, destacando as cláusulas incluídas, alteradas e excluídas, acompanhadas das respectivas justificativas; e b) Impacto financeiro decorrente dos reajustes salariais e de benefícios, demonstrando a capacidade econômico-financeira para fazer frente às despesas; aprovação pelo CONSAD, dentre outros requisitos. A CODERN somente deverá encaminhar a referida documentação ao Ministério da Infraestrutura, e conseqüentemente à SEST, com todos os documentos necessários à sua instrução.

5.4. Deliberação nº 004/2019: Aprovar o Regimento Interno da Administração do Porto de Maceió/AL, nos termos da minuta elaborada e encaminhada por meio do Ofício APMC nº 316/2018. O CONSAD determina que a APMC promova a publicação do referido regimento em seu sítio na internet, como também divulgação interna para todos os empregados da APMC.

6. INFORMES DA AUDITORIA

6.1. Acompanhamento do Relatório de Auditoria Independente pela GEAUDI – posição em 15/01/2019. O CONSAD tomou conhecimento. O CONSAD solicita que o Diretor Presidente apresente as justificativas pelo não encaminhamento do plano de ação para regularização dos apontamentos da Auditoria Independente.

6.2. Acompanhamento e planilha resumo dos Relatórios de Auditoria Interna emitidos em 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 – Posição em 15/01/2019. O CONSAD tomou conhecimento. O CONSAD solicita que o Diretor Presidente apresente as justificativas pelo não encaminhamento do plano de ação para regularização dos apontamentos da Auditoria Interna. Quanto a APMC, o CONSAD tomou conhecimento do Ofício nº 015/2019 e aguarda atualização do andamento dos trabalhos na reunião de fevereiro/19. O CONSAD solicita que a GEAUDI o mantenha informado.

6.3. Acompanhamento mensal dos processos em trâmite no TCU – posição em 15/01/2019. O CONSAD tomou conhecimento.

6.4. Acompanhamento CGU – Sistema Monitor – posição em 15/01/2019. A GEAUDI informou que o sistema CGU Monitor continua inoperante na data posicionada.

6.5. Carta GEAUDI nº 002/2019 – Encaminha Relatórios de Auditoria Interna nºs 013 a 018/2018. O CONSAD tomou conhecimento. O CONSAD manifesta individualmente da seguinte forma:

Relatório de Auditoria Interna 013/2018, o CONSAD determina ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo Financeiro que promovam o cumprimento de todas as recomendações constantes no relatório, devendo também a Coordenadora de Gestão de Riscos analisar tais recomendações, estabelecendo eventuais controles para evitar a ocorrência de tais recomendações. Os destinatários deverão apresentar o cumprimento do atendimento da demanda até a reunião de março/2019.

Relatório de Auditoria Interna 14/2018 – São inadmissíveis os pontos constantes no relatório de auditoria interna 14/2018. **TODOS os pontos auditados estão qualificados na matriz de risco como inaceitável.** A área auditada trata-se de uma gerência de suma importância para o bom andamento dos trabalhos da CODERN, tendo este Colegiado salientado aos diretores a necessidade de estruturar e resolver os apontamentos deste RAI, os quais são reincidentes. Deverá a DIREXE, especialmente o Diretor Administrativo Financeiro, apresentar ao CONSAD, na reunião do mês de março/2019, plano de ação para sanar definitivamente os “achados” da GEAUDI, devendo ser cumprido ainda neste exercício. O CONSAD determina à Coordenadora de Gestão de Riscos analisar tais recomendações e apresentar na próxima reunião deste Colegiado eventuais medidas que poderão ser implementadas na gerência financeira.

Relatório de Auditoria Interna 15/2018 – São inadmissíveis os pontos constantes no relatório de auditoria interna 15/2018. **TODOS os pontos auditados estão qualificados na matriz de risco como inaceitável.** A área auditada trata-se de setor de suma importância para o bom andamento dos trabalhos da CODERN, tendo este Colegiado salientado aos diretores a necessidade de estruturar e resolver os apontamentos deste RAI, os quais são reincidentes. Deverá a DIREXE, especialmente o Diretor Administrativo Financeiro, apresentar ao CONSAD, na reunião do mês de março/2019, plano de ação para sanar definitivamente os “achados” da GEAUDI, devendo ser cumprido ainda neste exercício. O CONSAD determina a Coordenadora de Gestão de Riscos analisar tais recomendações e

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

apresente na próxima reunião deste Colegiado eventuais medidas que poderão ser implementadas na gerência financeira. Deverá a GERJUR e o setor auditado prestarem esclarecimentos diretamente ao CONSAD acerca das divergências de valores apontados pela GEAUDI, inclusive aqueles constantes na planilha e ações ajuizadas, cujos valores divergem. Quanto a constatação 05, deverá o DAF prestar esclarecimentos sobre o disposto na norma de faturamento.

Relatório de Auditoria Interna 16/2018 – O CONSAD corrobora com os apontamentos constantes no relatório de auditoria interna 16/2018 e determina à DIREXE, especialmente ao Diretor Presidente, que seja apresentado até a reunião de abril de 2019, plano de ação para saneamento dos apontamentos constantes no referido relatório. O CONSAD ressalta a necessidade de regularização do apontamento referente ao organograma e regimento interno.

Relatório de Auditoria Interna 17/2018 – São inadmissíveis os pontos constantes no relatório de auditoria interna 17/2018, haja vista que o ordenamento jurídico vigente preza pela transparência e publicação de normas e regras nas empresas estatais federais. Para eficiência dos trabalhos na companhia é de suma importância a divulgação das normas internamente e externamente, inclusive no site da empresa. O CONSAD corrobora com os apontamentos constantes no relatório de auditoria interna e determina ao Diretor Presidente a apresentação de plano de ação para saneamento dos pontos de auditoria até a reunião do mês de março/2019. Deverá a área de gestão de riscos analisar tais recomendações constantes neste relatório e apresentar ao CONSAD eventuais medidas que possam mitigar a ocorrência de tais apontamentos.

Relatório de Auditoria Interna 18/2018 – O CONSAD corrobora com os apontamentos constantes no relatório de auditoria interna 18/2018 e determina aos Diretores da Companhia que apresentem, até a reunião de abril de 2019, plano de ação para saneamento do apontamento constante no referido relatório.

6.6. Relatórios de Auditoria Interna nºs 008/2018; 009/2018; 010/2018; 011/2018; 012/2018; consignados nos itens 6.5.1 ao 6.5.5 da ata 644ª do CONSAD.

O CONSAD determina à CODERN que solucione definitivamente **todos** os apontamentos constantes nos relatórios de auditoria supracitados, no prazo estipulado na ata 644ª, sob pena de apuração das responsabilidades cabíveis.

7. DOCUMENTAÇÃO DE ROTINA PARA ANÁLISE

7.1. Ata CONFIS nº 543ª. O CONSAD tomou conhecimento. No tocante ao item 2.4, o CONSAD corrobora com os apontamentos do CONFIS, determinando à DIREXE que saneie as deficiências apontadas no referido relatório e no TAC do IBAMA. Quanto ao item 3.8.4, deverá o Diretor Administrativo Financeiro adotar medida para resolver definitivamente os apontamentos do CONFIS acerca do fluxo de caixa, haja vista que o referido relatório não atende o solicitado, devendo as projeções do exercício constar no referido relatório, devendo ser atendido para a próxima reunião do CONSAD e CONFIS.

7.2. Atas DIREXE nºs 1556ª e 1557ª. O CONSAD tomou conhecimento. Relativamente ao item 2.1 da ata 1556ª, O CONSAD discorda do período aquisitivo, haja vista que não pode ultrapassar mais de 02 anos de acúmulo de férias. Os 19

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

dias gozados de férias (24/12/2018 a 11/01/2019) referem-se ao período aquisitivo de 24/09/2017 a 24/09/2018 e não ao período impresso na ata 1556ª da DIREXE.

7.3. Relação de Contratos e Aditivos – Natal/Areia Branca: dezembro/18. O CONSAD tomou conhecimento.

7.4. Balancete: junho/18. A documentação não foi apresentada, conforme justificativas apresentadas por meio do Memorando GERFIN nº 009/2019. O CONSAD está sendo impedido de acompanhar o Balancete, na forma do Estatuto Social, e requer que a DIREXE adote todas as providências cabíveis de modo que a documentação seja apresentada mensalmente a este Colegiado para deliberação.

7.5. Análise do Balancete: junho/18. A documentação não foi apresentada.

7.6. Indicadores Econômicos: maio/18. O CONSAD tomou conhecimento.

7.7. Acompanhamento do PDG: maio/18. O CONSAD tomou conhecimento. O CONSAD está sendo impedido de acompanhar o PDG, na forma do Estatuto Social, e requer que a DIREXE adote todas as providências cabíveis de modo que a documentação seja apresentada mensalmente a este Colegiado para deliberação.

7.8. Acompanhamento do OI (novembro e dezembro/18). O CONSAD tomou conhecimento. O CONSAD está sendo impedido de acompanhar o OI, na forma do Estatuto Social, e requer que a DIREXE adote todas as providências cabíveis de modo que a documentação seja apresentada mensalmente a este Colegiado para deliberação.

7.9. Fluxo de Caixa: maio/18. O CONSAD tomou conhecimento. O referido relatório não atende o solicitado pelo CONSAD e CONFIS. Deverá a área responsável fazer constar as projeções do exercício no referido relatório.

8. INFORMES DO PORTO DE MACEIÓ

8.1. Posição do Endividamento - Acompanhamento mensal (novembro/18). O CONSAD tomou conhecimento. Especificamente em relação as demais dívidas, a APMC, por meio do Ofício nº 002/2019 de 04/01/2019, apresentou proposta de termo de acordo que compreende passivos de rateios mensais, parcelamento de rateios e parcelamento de tributos federais pagos pela CODERN Sede e não reembolsados. Entretanto, indicou a existência de créditos em favor da APMC, sendo sugerida a criação de grupo de trabalho objetivando retificação e/ou ratificação dos valores ora em questão. Nesse sentido, o CONSAD entende ser uma questão interna e que caberá à DIREXE juntamente com a APMC definirem a composição do grupo de trabalho com vistas ao entendimento. Nesse interim, a APMC deverá manter o pagamento dos custos relativos ao CONSAD, CONFIS e COAUD, bem como o pagamento de parcelas mensais de aproximadamente R\$ 16.000,00 relativos a débitos anteriores (na forma do ofício supra) que estão sujeitos a eventuais ajustes até a conclusão dos trabalhos pelo grupo.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

8.2. Demonstrativo de Geração de Caixa - acompanhamento mensal (novembro/18). O CONSAD tomou conhecimento.

8.3. Fluxo de caixa (novembro/18). O CONSAD tomou conhecimento.

8.4. Boletim Estatístico e avaliação analítica (dezembro/18). O CONSAD tomou conhecimento.

8.5. Relação de Contratos e Aditivos (dezembro/18). O CONSAD tomou conhecimento.

8.6. Plano de Redução de Custos da APMC: O CONSAD tomou conhecimento do Ofício APMC nº 015/2019 de 23/01/2019 e aguarda a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho constituído pela Instrução APMC nº 003/2019 de 22/01/2019.

9. OUTROS ASSUNTOS TRATADOS

9.1. Plano de negócios 2019 da APMC e estratégia de longo prazo da CODERN e APMC (2020 a 2024). O CONSAD tomou conhecimento do Ofício APMC nº 015/2019 de 23/01/2019 e aguarda a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho constituído pela Instrução APMC nº 002/2019 de 22/01/2019. Quanto a CODERN Natal, o CONSAD aguarda apresentação do plano de estratégia de longo prazo dos próximos 5 (cinco) anos (2020 a 2024), conforme o disposto no artigo 23, §3º da Lei 13.303/2016.

9.2. Carta Anual 2019. O CONSAD aguarda as demonstrações financeiras juntamente com o relatório anual e seus respectivos resultados para que este Colegiado possa subscrever a Carta Anual de 2019. O CONSAD reitera que a DIREXE envide esforços para concluir o encerramento das contas referente ao exercício de 2018.

9.3. Portaria nº 7.145 de 13.07.2018 MPDG-SPU e Levantamento dos imóveis da Companhia (CODERN e APMC). O CONSAD solicita à DIREXE que, em função da edição da Portaria nº 7.145, informe a posição em que se encontram os terrenos e espaços físicos em águas públicas das unidades das instalações portuárias, ou não, vinculadas à Companhia, inclusive Porto de Maceió/AL. O CONSAD determina, também, que a CODERN e APMC promovam minucioso levantamento de todos os imóveis da Companhia, incluindo matrícula, propriedade, existência de penhora ou não, bem como aqueles imóveis que se encontram em situação de cessão ou ocupação, ainda que irregular, apresentando o resultado consolidado do trabalho executado ao Conselho de Administração, na Reunião Ordinária de março de 2019, com cópia para o CONFIS. Em havendo imóveis irregulares, o CONSAD determina que seja providenciada imediata e urgente regularização.

9.4. Acórdão TCU 14031-2018. Considerando a determinação constante na Ata 644ª, o CONSAD solicita atualização mensal sobre o andamento dos trabalhos.

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

9.5. Política de Gestão de Pessoas. O CONSAD, no uso de suas atribuições estatutárias, solicita que a CODERN encaminhe Proposição ao CONSAD para deliberação da Política de Pessoal da CODERN, na reunião do mês de fevereiro/2019.

9.6. Política de Participação Societária. O CONSAD, no uso de suas atribuições estatutárias, solicita que a CODERN encaminhe Proposição ao CONSAD para deliberação da Política de Participação Societária da CODERN, na reunião do mês de fevereiro/2019.

9.7. Pendência na Implementação da Lei 13.303/2016 e Resoluções CGPAR. A APMC informou, por meio do Ofício nº 015/2019, que envidará esforços para, até o dia 15/02/19, regularizar totalmente as pendências relativas à Implementação da Lei 13.303/2016. O CONSAD aguarda atualização da CODERN.

9.8. IG-SEST. O CONSAD tomou conhecimento do relatório da avaliação do 3º IG-SEST, no qual a CODERN e APMC caiu sua nota para o nível III de governança. O CONSAD considera inadmissível a avaliação da Companhia, haja vista a insistência mês a mês para que a Companhia internalize a Lei das Estatais. O CONSAD ressalta que a SEST/MP promoverá nova avaliação do IG-SEST até o mês de fevereiro de 2019, devendo a Administração da CODERN (todos os diretores) e APMC (Administrador) envidarem esforços imediatamente para sanar e baixar os apontamentos constantes no relatório do 3º ciclo do IG-SEST para a próxima avaliação com escopo de sanar de uma vez por todas todos os pontos pendentes para implantação, sendo eles: **a)** Elaboração relatórios periódicos de suas atividades pelas Gerências e DIREXE, submetendo-os à Diretoria, Conselhos de Administração e Fiscal e Comitê de Auditoria, (Resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º, inciso IX); **b)** Implementação de prática de rodízio dos titulares máximos não estatutários das áreas de Auditoria Interna, Controle Interno, *Compliance*, Conformidade, Gestão de Riscos, Ouvidoria e Corregedoria, (Resolução CGPAR nº 21/2018, art. 1º); **c)** Realização de treinamentos periódicos pelos empregados da CODERN e APMC referente ao código de conduta e integridade da Companhia (Lei 13.303/2016, art. 9º, § 1º, inciso VI e Decreto 8.945/2016, art. 18, Inciso VI); **d)** Apresentação pela Ouvidoria ao Diretor-Presidente e ao COAUD, de relatórios periódicos sobre seu trabalho, bem como ampla divulgação interna e externa do mesmo; **e)** Divulgação de Relatório Integrado ou de Sustentabilidade (Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso IX e Decreto 8.945/2016, art. 13, Inciso IX); **f)** Divulgação da Política de Dividendos elaborada à luz do interesse público que justificou a criação da empresa estatal (Lei 13.303/16, art. 8º, inciso V, e Decreto 8.945/16, art. 13, inciso V); **g)** Divulgação das Atas das reuniões do Conselho de Administração e Fiscal, de acordo com as melhores práticas de governança; **h)** treinamento na posse e anual para os administradores e Conselho Fiscal (Lei 13.303/2016, art. 17, §4º). Deverá CODERN e APMC apresentarem evidências na implementação dos pontos constantes no relatório do IG-SEST nas próximas reuniões do CONSAD, bem como sua atualização.

9.9. Regulamento Interno de Licitações e Contratos (APMC). A APMC informou, por meio do Ofício nº 015/2019 de 23/01/2019, que envidará esforços para apresentar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos até o dia 15/02/19.

9.10. Licença Ambiental. O CONSAD por diversas vezes orientou aos administradores da CODERN em promoverem as diligências necessárias para obterem a licença ambiental. Como bem ressaltou a GEAUDI, no Relatório de Auditoria Interna 011/2018, existe a fixação de multa no valor de R\$ 500,00 por dia de atraso em TAC vencido em 03/2018. A licença ambiental está pendente de regularização. O CONSAD determina à DIREXE que promova urgentemente a regularização da licença ambiental (CODERN e Areia Branca) junto aos órgãos governamentais, de modo que possa operar suas atividades de acordo com a legislação vigente. Prazo para resolução: fevereiro de 2019.

9.11. Regimento Interno da CODERN. O CONSAD verificou algumas inconsistências no regimento interno aprovado por meio da Deliberação nº 033/2018, devendo a DIREXE atualizá-lo de acordo com a nova estrutura regimental e apresentar na próxima reunião do CONSAD.

9.12. Relatório trimestral sobre demandas TCU, Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU, IBAMA, dentre outros. O CONSAD determina que a CODERN e APMC apresentem, trimestralmente, relatório sobre as demandas provenientes dos órgãos TCU, Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU, Ibama, dentre outros.

9.13. Equacionamento do Plano de Saúde da CODERN (Natal/Areia Branca/APMC) – Resolução CGPAR nº. 23/2018. Em que pese a previsão legal no artigo 17 da Resolução CGPAR 23/2018, o CONSAD determina à DIREXE e à APMC promovam a aplicação de toda a CGPAR 23/2018, inclusive o previsto no artigo 3º da resolução, que trata da paridade para o custeio do benefício de assistência à saúde. **Tal implementação deverá ocorrer de forma escalonada, sendo 33,33% na folha de pagamento do mês de JUNHO/2019, 33,33% na folha de pagamento do mês de SETEMBRO/2019 e 33,34% na folha de pagamento do mês de DEZEMBRO/19.** O CONSAD esclarece que o extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia, disponibilizou em seu sítio na internet <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes> esclarecimentos que permitem a DIREXE elucidar as dúvidas existentes no curso de sua implementação. Em se tratando de assunto que contempla conflito de interesse, o conselheiro Paulo Machado, representante da classe dos empregados, não participou da discussão acerca da matéria.

9.14. Relação de Empregados Cedidos. O CONSAD determina à CODERN e APMC que apresentem na próxima reunião do CONSAD, relação de empregados cedidos, incluindo prazo da cessão, até a reunião do mês de março/19.

9.15. Remuneração Variável dos Dirigentes. O CONSAD aguarda para a próxima reunião a apresentação do RVA/2019, devendo a CODERN observar os seguintes apontamentos constantes na Nota Técnica nº 2460/2018-MP da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais: a) as melhorias para as regras gerais, na forma dos parágrafos 11 e 15 da Nota Técnica; b) melhoria para a

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

metodologia de indicadores, conforme parágrafo 12 da Nota Técnica; c) observância das disposições do parágrafo 13 da Nota Técnica; utilização da régua de pagamento descrita no parágrafo 19 da Nota Técnica para o Indicador de Conformidade SEST; d) encaminhamento do Relatório de Premissas no Programa de RVA 2019, conforme Ofício Circular nº 390/2017-MP, consoante parágrafo 21 da Nota Técnica; e) alteração das metas de indicadores, conforme parágrafos 24, 25, 26, 27 e 28 da Nota Técnica; e f) fixação indicadores, pesos e metas conforme parágrafo 29 da Nota Técnica.

10. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

10.1. Deverá a presente Ata de Reunião ser publicada no sítio da CODERN e APMC.

10.2. Previsão de Calendário para as reuniões no ano de 2019:

MÊS	LOCAL	DATAS	DIA
Fevereiro	APMC	21 e 22	Quinta e sexta-feira
Março	A DEFINIR	28 e 29	Quinta e sexta-feira
Abril	A DEFINIR	25 e 26	Quinta e sexta-feira
Maio	A DEFINIR	30 e 31	Quinta e sexta-feira
Junho	A DEFINIR	25 e 26	Quinta e sexta-feira
Julho	A DEFINIR	27 e 28	Quinta e sexta-feira
Agosto	A DEFINIR	29 e 30	Quinta e sexta-feira
Setembro	A DEFINIR	26 e 27	Quinta e sexta-feira
Outubro	A DEFINIR	24 e 25	Quinta e sexta-feira
Novembro	A DEFINIR	28 e 29	Quinta e sexta-feira
Dezembro	A DEFINIR	19 e 20	Quinta e sexta-feira

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA

Presidente do Conselho

AIRTON PAULO TORRES

Conselheiro

MAURO MOURA

MAGALHÃES

Conselheiro

DANIEL FARIA DE PAIVA

Conselheiro

**PAULO
MACHADO DA F.**

JÚNIOR

Conselheiro

GUSTAVO ADOLFO ANDRADE DE SÁ

Conselheiro

Gisele Edna Prazeres Soares da Silva
Secretária dos Órgãos Colegiados